



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

CONTRATO Nº. 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT E DO OUTRO LADO A THIAGO BATISTA DA SILVA

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43. Neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PELISSARI, portador do RG nº.038599 SSP-MS inscrito no CPF sob nº.237.028.001-82 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa THIAGO BATISTA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ 29.860.154/0001-35, localizada na Rua Renascer, Nº 338, setor norte, Bairro Novo Horizonte, Cep.78500000 Colíder-MT, Neste ato representado por Thiago Batista Da Silva, portador do RG nº. 17556511 SESP MT e CPF nº.035.136.931-76, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o constante no processo administrativo Nº. 15/2023, referente à Dispensa de licitação Nº. 05/2023, da Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, e em observância ao disposto nas leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE DESPESAS EXTRAS, DESTINADOS À RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023, e detalhado na planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO   | UND.           | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|----------------|------------|-------------------|-------------------|
| Levantamento Arquitetônico (Área Existente 286m2- Reforma): Planta Geral de Implantação, Planta Baixa dos Pavimentos, Planta de Cobertura, Cortes (Longitudinais e Transversais), Elevações (Fachadas), Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções). | M <sup>2</sup> | 286,00     | R\$ 22,00         | R\$ 6.292,00      |

*Emilly Lourenço*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

|  |                |        |              |                      |
|--|----------------|--------|--------------|----------------------|
| Projeto Arquitetônico (Área a Ampliar 133m <sup>2</sup> ):<br>Planta Geral de Implantação, Planta Baixa dos Pavimentos, Planta de Cobertura, Cortes (Longitudinais e Transversais), Elevações (Fachadas), Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções). Projetos Complementares (Área a Ampliar 133m): Projeto estrutural em concreto armado, Projeto Elétrico de baixa tensão, Projeto Hidráulico, Sanitário e Pluvial. | M <sup>2</sup> | 133,00 | R\$ 35,00    | R\$ 4.655,00         |
| Planilha Orçamentaria (Área Existente e Área a Ampliar 419m <sup>2</sup> - Reforma + Ampliação): A planilha orçamentária auxilia na execução do planejamento da construção com mais eficiência, além de ser muito útil no controle do canteiro de obras.<br>Conjuntos: Planilha de Orçamento, Composição, Crograma FF (Físico e Financeiro), QCI (Quadro de Composição de Investimento), Quadro de Resumo e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)   | M <sup>2</sup> | 419,00 | R\$ 9,60     | R\$ 4.022,40         |
| Despesas Extras: Impressões dos Projetos e RRT de projeto.   | UN.            | 1,00   | R\$ 650,00   | R\$ 650,00           |
|  |                |        | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 15.619,40</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste Contrato terá o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. - A contratada fará serviço técnicos objetivando a elaboração de projeto básico, arquitetônico e planilha orçamentária e de despesas extras, destinados à restauração e ampliação da câmara municipal de Nova Santa Helena.

3.1.2 – A contratada tem o prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** para entregar os serviços finalizado e aprovado pela contratante na localidade da câmara municipal de Nova Santa Helena, para a mesma ter acesso aos serviços contratados.

3.2. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

*Emilly Lourenço*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

- 3.2.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 3.2.2** - Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Câmara, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 3.2.3** - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.
- 3.2.4** - Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 3.2.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 3.2.6** - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- 3.2.7** - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos serviços;
- 3.2.8** - Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;
- 3.2.9** - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;
- 3.2.10** - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 3.2.11** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 3.3.** - Os projetos a serem concebidos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade, a critério de sustentabilidade e a supervisão e orientação do órgão técnico da contratante
- 3.3.1.** - O complexo de edificações, e, todos os seus ambientes, internos e externos, não poderão possuir obstáculos à livre mobilidade de portadores de necessidades especiais

*Emilly Lourenço*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

**3.3.2.** – Será de inteira responsabilidade da contratada as alterações necessárias do projeto, até a aprovação final ou em casos de fiscalização e controle de diversos órgãos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** O valor estabelecido para gastos durante o período de vigência contratual é de **15.619,40 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada após a finalização dos serviços e aprovação do projeto.

**5.1.1.** O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por pelo Responsável da solicitante.

**5.1.2.** O prazo para o pagamento será até o 15 dias após a emissão da nota fiscal.

**5.2.** Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

**5.5.** A empresa contratada deverá apresentar sua nota fiscal detalhando todos os valores a serem retidos, na fonte, pelo Poder Público a título de imposto sobre a renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços solicitados

**7.2.** Efetuar os pagamentos devidos através de depósito em conta bancária ou pix com valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável.

*Camilly Laurino*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

7.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

7.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.6. Efetuar a retirada, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Edital;

7.7. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

7.7.1 Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega

De todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;

7.7.2 Proceder ao pagamento de todas as taxas necessárias para aprovação do projeto e emissão do alvará;

7.7.3 Proceder ao pagamento dos honorários contratados;

7.7.4 O CONTRATANTE fica obrigado a executar a obra respeitando integralmente o Projeto Arquitetônico;

7.7.4.1 Na hipótese de qualquer alteração do Projeto Arquitetônico, quando da sua execução, o CONTRATANTE fica obrigado a obter por escrito o consentimento do CONTRATADO, como manda o art. 16 da Resolução 67/2013 CAU/BR, sob pena das cominações legais relativas aos direitos autorais.

7.7.5. Fornecer todos os documentos, ferramentas, condições e informações necessárias para o CONTRATADO proceder a elaboração dos projetos contratados;

7.7.6. O CONTRATANTE não poderá dar início a execução do projeto de autoria do CONTRATADO sem a contratação de profissional responsável técnico junto a Prefeitura para mencionado fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

8.1. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante.

8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

8.4. Não realizar sub-empregada total ou parcial dos materiais.

*Emilly Lourenço*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

8.5. O CONTRATADO SE obriga a manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato;

9.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e deste Contrato sujeita a contratada às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

11.2. Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- A). Advertência;
- B). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- C). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

*Emilly Laurengo*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

- D). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- E). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- F). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

11.4. Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício 2023, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

*Emilly Laurencço*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor Débora Oliveira da Silva, ocupante do Cargo de efetivo de contadora, nomeado pela Portaria nº 004 de 2023, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

14.1. O recebimento e aceitação dos serviços solicitados serão após a apresentação final do projeto definido e aprovado pela a contratante.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe as alíneas “a” e “b”, II, art. 73, Lei 8.666/93.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Itaúba - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

*Emilly Lourenço*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

**17.3.** A execução da obra vinculada ao projeto, assim como as intervenções acidentais, desde que assumam caráter independente, serão objeto de contrato à parte.

**17.4.** Em não sendo contratado como responsável técnico para a execução do projeto, ao CONTRATADO fica assegurado o direito de ser comunicado por escrito pelo CONTRATANTE acerca do início da obra.

**17.5.** Em nenhuma hipótese o projeto elaborado poderá ser executado/replicado, pelo CONTRATANTE, em terreno diferente do citado na Cláusula, bem como sua disposição no lote e todas as demais especificações devem ser rigorosamente seguidas.

**17.6.** Os documentos técnicos (desenhos e textos) só serão disponibilizados na extensão PDF, sendo disponibilizados em extensão DWG somente diretamente para os responsáveis pelos projetos complementares.

**17.7.** Fica o CONTRATANTE ciente de que as etapas de elaboração de projeto só terão início após a assinatura do presente contrato.

**17.8.** A responsabilidade do CONTRATADO não se estende a contratação de serviços e profissionais necessários à execução dos projetos, nem a compra de materiais necessários e nem tampouco os pagamentos dos materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados ou ainda os encargos relativos à contratação de profissionais executores de obra ou prestadores de serviço. Não há identidade ou solidariedade entre a responsabilidade dos profissionais contratados para a elaboração dos projetos e para a execução dos serviços da obra, visto que cada um atua em área própria, como profissional ou empresa independente, respondendo cada qual pelo seu trabalho.

**17.9.** Os atendimentos a serem realizados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e aos demais profissionais envolvidos na elaboração dos projetos complementares e na execução da obra, serão no escritório profissional do CONTRATADO, exclusivamente durante o horário comercial, compreendido das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, tendo em vista que o CONTRATANTE reside em outra cidade, será aberta uma exceção de atendimento remoto via mensagem por aplicativo WhatsApp após o horário comercial de segunda a sexta-feira. Qualquer atendimento que necessite ser feito em finais de semana como Sábado e Domingo, dará direito ao CONTRATADO ao recebimento do valor equivalente ao de uma visita técnica, ou seja, meio salário mínimo vigente no país por ocorrência, e que deverá ser pago pelo CONTRATANTE.

**17.10.** O presente contrato não transfere ao CONTRATANTE os direitos de uso de imagem atinentes ao projeto e maquetes eletrônicas, ou a propriedade intelectual destes, ainda que parcial, que poderão continuar a ser utilizados pelo CONTRATADO, especialmente para fins publicitários e composição de seu portfólio.

**17.11.** O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

Nova Santa Helena - MT, 04 de OUTUBRO de 2023

*Emilly Laurinço*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
e-mail: [camara\\_nsh@outlook.com](mailto:camara_nsh@outlook.com) Fone/Fax (066) 3523-1100

**LUIZ CARLOS**  
**PELISSARI:23702800182**  
**2023.10.04 11:12:55 -04'00'**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**  
**CONTRATANTE**

**THIAGO BATISTA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**X** THIAGO BATISTA  
DA  
SILVA:03513693176

Assinado digitalmente por THIAGO BATISTA DA SILVA03513693176  
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=1881982000115, OU=Presencial, CN=THIAGO BATISTA DA SILVA, OU=03513693176  
Resolução: Lei nº 11.093/2002  
Data: 2023.10.04 09:54:12-04:00  
Formato: PFC/Receita Versão: 12.1.1

THIAGO BATISTA DA SILVA  
ARQUITETO E URBANISTA - CAU Nº A148810-4

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PELISSARI:23702800182  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=LUIZ CARLOS PELISSARI:23702800182

**X** PELISSARI:23702800182

LUIZ CARLOS PELISSARI  
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Emilly Lourenço de Souza  
CPF: 070.435.793.82

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_